



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PERIMETRO URBANO E ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO NAS COMUNIDADES PA. PORTO VELHO E VILA PAULISTA DO ARAGUAIA, CELEBRADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 25100.044070/2007-57. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05, S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA**, com sede na AV Rio grande do sul, 520, centro, Nova Xavantina-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo JEZIEL DE ARAUJO OLIVEIRA, portador do RG: 14545209 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 014.448.041-70, residente a AV Rio grande do sul, 520, centro, Nova Xavantina-MT, resolvem celebrar o presente Contrato.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PERIMETRO URBANO E ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO NAS COMUNIDADES PA. PORTO VELHO E VILA PAULISTA DO ARAGUAIA, CELEBRADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 25100.044070/2007-57. escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada se compromete a entregar a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a obra/serviços constantes do processo de licitação citado acima, até o montante ali especificado, pelo setor competente da Secretaria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, efetivará os serviços a licitante vencedora deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- b) Entregar com pontualidade os serviços solicitados;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital;
- b) Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha após entrega dos itens. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 691.983,00 (seiscentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta e três reais) após devidamente conferida conforme relatório de medição de obra executada apresentada nos termos da subcláusula acima, e sua aceitação pelo órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto licitado deverá iniciar-se conforme solicitação da Secretaria, após a emissão da ordem de serviços. A vigência do presente será até 24/06/2022, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto descrito deverá ser prestado à Secretaria Municipal de administração , através da ordem de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Edital.

a) O contrato decorrente da prestação dos serviços vigorará da assinatura, podendo ser prorrogado.

b) A obra será fiscalizada pela Engenheira Civil Ana Laura Alves Mendonça **CREA/MT N:** CREA-MT: 50513 , sendo que o mesmo ficará encarregado de acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços.

c) A designação do fiscal do contrato a ser nomeado mediante portaria no ato da contratação ambos titular como suplente da fiscal de contrato, ambas deverão acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos contratos, com rigorosa observância da Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015 expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

CLÁUSULA QUINTA – Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da Secretaria Municipal da seguinte

dotação orçamentária:

0048- ampliação de sistema de água

00124- outras transf. De convênios

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 de Lei 8.666/93, podendo ser renovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA OITAVA – A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – Em ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será aplicada pena de 2% (dois por cento) sobre o valor total. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica – MT para a solução de quaisquer pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Terezinha - MT 24 de fevereiro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23

Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF Nº _____

Assinatura: _____
CPF n.º _____